




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU**

**DECRETO Nº 100/2017 de 02/03/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
Publicação de Ato Administrativo  
Aos 02 dos mês março de 2017  
procedemos a publicação do presente Ato  
Administrativo, contendo 01 folha(s). Para  
constar eu Maria Rita A. Costa cargo  
Protocolo, subscrevo  
e assino.   
Servidor

Declara **Situação de Emergência**  
nas áreas do Município afetadas por  
**Enxurrada – COBRADE**  
**1.2.2.0.0, conforme IN/MI**  
**01/2012.**

O Senhor, Ayeso Gaston Siviero, Prefeito do município de Dom Eliseu, localizado no estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que no dia 18, 19 e 20 de Fevereiro de 2017 as fortes chuvas que duraram o dia todo causaram uma enxurrada que trouxe danos em algumas partes do município, em especial no bairro Liberdade e Nova Luana dentro do centro urbano, enquanto a zona rural bela vista, alto bonito e rio acampamento.

II- Que em decorrência dos seguintes danos, tivemos graves prejuízos em 4 pontes dos referidos bairros, sendo 1 (uma) na zona rural em bela vista, 2 (duas) no rio acampamento e 1 (uma) Colônia Alto Bonito. No centro urbano tivemos 50 desalojados e 50 desabrigados por conta da cratera que se abriu no meio da rua que inviabilizou a permanência das famílias em suas casas.

V – Que o parecer da (o) COMDEC do Município de Dom Eliseu, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este

G



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Enxurrada – COBRADE, conforme IN/MI nº 01/2012. Enxurrada – 1.2.2.0.0.**

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**DOM ELISEU**  
A FAVOR DO POVO

desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 02 dias do mês de março de 2017.

*(Assinatura)*  
**AYESO GASTON SIVIERO**  
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
Publicação de Ato Administrativo  
Aos 02 dos mês março de 2017,  
procedemos a publicação do presente Ato  
Administrativo, contendo 01 folha(s). Para  
constar eu Maria Rita A. Costa cargo  
Protocolo, subcrevo  
e assino.  
*(Assinatura)*  
Servidor